



**DECRETO Nº 2.641 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA EM FACE DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Revogam-se as disposições contidas no art. 1º, do Decreto Municipal n. 2.638, de 23 de março de 2020, em virtude da adoção de novas medidas para o funcionamento das feiras livres no município de Arapiraca.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no município de Arapiraca a partir do dia 08 de abril de 2020 e pelo período que vigorar a situação de emergência em tela da seguinte maneira:

- I- Somente poderão ser comercializados carnes, peixes, aves, tubérculos, frutas, folhagens, verduras e cereais;
- II- Não será permitida a comercialização de qualquer outro produto não citado no inciso I, a exemplo de: lanches, refeições, bebidas alcoólicas, petiscos, ferragens, artesanato, móveis e confecções;
- III- As bancas de feiras devem ter o espaçamento de 2m (dois metros) entre si;
- IV- Os clientes devem ficar a 1m (um metro) de distância dos feirantes e dos alimentos.



§1º Os feirantes serão responsáveis por providenciar e manter as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

§2º Somente feirantes que em seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informaram residir no município de Arapiraca poderão comercializar nas feiras livres da cidade.

Art. 3º Fica autorizada a comercialização dos produtos elencados no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, por ambulantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Arapiraca) e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 5º Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão das aulas na rede pública de ensino, prevista no art. 6º, caput, do Decreto Municipal n. 2.636, de 17 de março de 2020, bem como os prazos do art. 8º, incisos III, IV e V, do mesmo decreto.

Art. 6º O art. 15, do Decreto Municipal n. 2.636 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), observadas as normas previstas na legislação”.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 07 de abril de 2020.

Rogério Auto Teófilo  
**Prefeito.**

Antonio Lenine Pereira Filho  
**Secretário Municipal de Gestão Pública.**

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020.

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*